

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO, INFORMA A INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Assessoria e Consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de adequar e modernizar ao ordenamento jurídico vigente as regras aplicáveis no Processo Legislativo do Município.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o art. 81 da Lei Orgânica Municipal, certifico e dou fé que o (a): **INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Assessoria e Consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de adequar e modernizar ao ordenamento jurídico vigente as regras aplicáveis no Processo Legislativo do Município**

Foi publicado (a) no átrio da Câmara Municipal no dia 05/12/2022

NOME:

CARGO:

  
Sérgio Soares Guerra  
Chefe de Tesouraria e  
Departamento Pessoal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. INTRODUÇÃO**

A Câmara Municipal de São José do Mantimento, apresenta o Termo de Referência, com o devido objeto para a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Assessoria e Consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de adequar e modernizar ao ordenamento jurídico vigente as regras aplicáveis no Processo Legislativo do Município conforme descrição detalhada e anexos.**

Este Termo de Referência destina-se a apresentar um conjunto de informações importantes para o procedimento administrativo, bem como traçar em linhas gerais as diversas fases, diretrizes e ações que deverão orientar as atividades dos serviços necessitados.

Assim, não poderá ser negado aos interessados o acesso a essas informações, devendo integrar o procedimento ou estar à disposição para consulta.

**2. OBJETO**

O Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos e especializados em Assessoria e Consultoria na execução da revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de adequar e modernizar ao ordenamento jurídico vigente as regras aplicáveis no Processo Legislativo do Município conforme descrição detalhada e anexos.**

**3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria, consiste no desempenho das seguintes atividades e outras correlatas e afins, conforme descrição abaixo:

**a.** Analisar os dispositivos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal de acordo com a Constituição Federal, Constituição Estadual, Jurisprudências consolidadas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e legislações esparsas relativas ao Município;

**b.** Apresentar relatório dos elementos das normas da Lei Orgânica Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

e do Regimento Interno da Câmara Municipal que precisam de revisão e atualização;

c. Assessorar na elaboração de minutas, revisões e atualizações da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, submetida à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

d. Disponibilizar arquivo adequado para a impressão conclusão da nova redação final da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

e. Disponibilizar arquivo adequado para apresentação em slide a nova redação final da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

f. Emitir parecer justificável em cada alteração realizada nas disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal;

Durante a prestação do serviço visita técnica não será obrigatória, apenas em caso de reuniões solicitadas pela Câmara Municipal a qualquer tempo e hora, destarte será responsabilidade da empresa contratada providenciar a extração de todo material necessário para a realização das revisões e atualizações da **Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal**.

A empresa contratada disponibilizará obrigatoriamente atendimento home office para consultas verbais ou por escrito, seja por telefone, por e-mail, Whatzapp ou qualquer outro meio eletrônico e remoto.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

Diante a modernização das legislações em relação ao Direito Administrativo e Constitucional a necessidade de adequações as legislações do âmbito municipal demandam urgência na execução das revisões e atualizações.

A Lei Orgânica do Município de São José do Mantimento/MG, sendo elaborada no ano de 1996, e na atualidade possui mais de duas décadas da sua aprovação, e netse sentido não recebeu revisões ou atualizações durante o período de vigência.

O Regimento Interno da Câmara Municipal passou por apenas uma revisão e atualização no ano de 2021 realizado por servidores integrantes da casa, porém as demandas objetivadas não acompanharam as disposições da Lei Orgânica Municipal, ocorrendo lacunas que necessitam serem sanadas diante os Processos Legislativos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

A Constituição Federal e leis de aplicação nacional sofreram nos últimos anos profundas e incisivas alterações, em diversos aspectos que têm reflexo nos municípios.

Sendo assim justifica-se, a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara Municipal, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município.

**5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

As legislações básicas a serem definidas em relação a fundamentação para a realização da contratação almejada são aplicadas pela Lei Federal de nº 8.666/1993, Lei Federal de nº 10.520/2002, Lei Complementar de nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria.

**6. INDICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício de 2022, asseguradas na seguinte dotação orçamentária;

**01.01 – Gabinete da Presidência**

**0103100014.003 – Manutenção do Gabinete da Presidência**

**33.90.39 - Serviços de Consultoria**

**Ficha: 17**

Quanto aos recursos financeiros para cobertura das despesas, informo que serão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, conforme informação prestado pelo Setor Contábil.

**7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os requisitantes sugerem para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município, as empresas que apresentarem no mínimo os documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Trabalhista e Qualificação econômico-financeira, destinados a comprovação que as empresas possuem condições de atender ao objeto licitado de acordo com as disposições da Lei Federal de nº 8.666/1993, Lei Federal de nº 10.520/2002, Lei Complementar de nº. 123/2006 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 101/00, dentre outras que regulamentam a matéria, conforme discriminado abaixo:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal de nº5.764/1971;

g. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d. Prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal, esta última da sede da proponente;

e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

g. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

h. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

### **7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a. Certidão Negativa de Falência em nome da interessada, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça;

b. Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

distribuição de ação cível falimentar transitada em julgado, em nome da interessada, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista na alínea “a”.

#### **7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico com graduação “bacharel Direito” e a devida inscrição na Ordem dos Advogados na Seção de Minas Gerais para a prestação dos serviços, mediante visitas técnicas caso necessário e atendimento das consultas, verbais ou por escrito, seja por telefone, por e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico e remoto;

b) Prova de Registro Pessoa Física ou Jurídica junto ao Conselho de Classe competente.

#### **8. DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

a. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO;

b. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação conforme modelo ANEXO;

c. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do §2º, do artigo 32 da Lei Federal de nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal de nº 9.648/98, conforme ANEXO.

#### **9. PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E SUA VIGÊNCIA**

A Lei Federal de nº. 8.666/1993 estabelece em seus artigos 60 a 64 as regras relativas à fixação dos prazos contratuais, as quais deverão ser fixadas no instrumento convocatório e reproduzidas no respectivo contrato.

Neste sentido contrato que vier a ser assinado terá **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos contidos nos artigos supracitados.

A empresa contratada, após a adjudicação e homologação, será convocada, para que no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, compareça à Câmara Municipal para a assinatura do respectivo Contrato Administrativo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**10. DA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO**

A ordem para início dos serviços, objeto da contratação será autorizada, em todo caso, pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG competente, devendo o contratado iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de **02 (dois) dias** após a emissão da Ordem de Serviços pela Administração Municipal.

O Prazo estipulado para entrega do objeto conforme disposições do item 3, será de 60 (sessenta) dias, sendo prorrogado pelo período de 30 (trinta) dias mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG.

**11. DOS PAGAMENTOS**

Os trâmites para a liberação do pagamento pela Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG ao contratado ocorrerá ao término da entrega do objeto da prestação de serviço com a devida aprovação da minuta pelos Vereadores e Assessoria Jurídica.

Após a emissão da Nota Fiscal, acompanhados com os comprovantes de regularidade fiscal exigidos nesse Termo de Referência e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato nos termos do artigo 67 da Lei Federal de nº 8.666/1993 a contratante realizará o pagamento.

Os pagamentos serão efetuados diretamente pela Tesouraria da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando o Banco, o número da Agência e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento, não serão aceitos a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

As sanções administrativas abaixo descritas, aplicáveis durante o procedimento administrativo e vigência do contrato, estão em conformidade e tem como norte a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Se no decorrer da execução do objeto do presente instrumento, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento parcial ou total pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante ou ainda, se o licitante não iniciar os serviços nos prazos previsto neste edital e contrato, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do contratado;
- II. Multa, pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no início da obra e na execução do contrato, sendo graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites:
  - a. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, na recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
  - b. 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação do contrato por culpa da Contratada;
  - c. 0,33% (trinta e três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da etapa do serviço não realizado/executado;

A multa, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei;

A Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, cobrar judicialmente;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

**III.** Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficando impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspensão do Cadastro de Fornecedores do Município de São José do Mantimento/MG, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de:

**a.** Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registro em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;

**b.** Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do contrato;

**c.** Deixar de apresentar os documentos exigidos, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;

**d.** Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

**e.** Fraudar a execução do contrato;

**f.** Não manter a proposta após a adjudicação;

**g.** Retardar a execução dos serviços por conduta reprovável da licitante, registrado em livro próprio;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG que será concedida quando a contratada ressarcir pelos prejuízos resultantes da infração e após decorridos 02 (dois) anos no caso de aplicação de suspensão;

Na aplicação das penalidades previstas neste instrumento a Câmara considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe a Lei Federal de nº 8.666/1993;

As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da empresa e nos órgãos competentes;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido o impede de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 01 (um) ano junto a este Município ou qualquer órgão público, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;

O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, atendida a conveniência administrativa;

A critério do contratante, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando a contratada:

a. Abandonar os serviços imotivadamente, que configure rescisão unilateral no presente contrato ensejando o direito, a outra parte, de cobrança de multa e indenização pelo descumprimento do mesmo no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor total restante previsto à sua plena execução, tendo por base o seu período de vigência;

b. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais,

c. Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do Contratante;

### **13. DA FISCALIZAÇÃO**

A execução das obrigações integrantes deste contrato será fiscalizada pela Diretoria Geral da Câmara Municipal, que dispõem de autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, objetivando garantir sua qualidade e conformidade com o objeto deste, nos termos do artigo 67, da Lei Federal de nº 8.666/1993.

A Câmara reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário ou profissional que não atenda aos serviços solicitados;

A Câmara reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Diretoria Geral, ficando sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços executados, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**14. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada obrigará-se a:

- a. Atender prontamente qualquer exigência da administração, inerentes ao objeto da contratação;
- b. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, as ocorrências que incidirem sobre a prestação dos serviços, indicando os motivos que impossibilitam o seu cumprimento;
- c. Executar os serviços fielmente e em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela administração, em estrita observância a proposta e ao contrato;
- d. Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento administrativo;
- e. Não permitir a utilização de trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f. Responsabilizar-se pelas despesas comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, exceto, as despesas de profissional para acompanhar os processos ou representantes da Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, quando solicitado, o que ocorrerá a cargo da administração;
- g. Responsabilizar-se pelos danos causados com a execução dos serviços, devendo, para tanto, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução.

**15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Contratante obrigará-se a:

- a. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

b. Efetuar os pagamentos na forma convencionada em Cláusula do instrumento contratual e prevista nesse Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

c. Emitir atestado de visita dos técnicos da contratada, bem como da prestação dos serviços inerentes ao objeto do futuro contrato e do presente termo de referência.

d. Fica a cargo da contratante, todas as despesas extra a Câmara Municipal de São José do Mantimento/MG, que surgirem durante a vigência do contrato, tais como: cópias, hospedagens, passagens aéreas, alimentação, traslado etc.

e. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;

#### **16. DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO**

Tendo em vista a necessidade de nomeação do fiscal do contrato, desde já informamos que indicamos para ser nomeada como fiscal do contrato a **Sr. Patrick Leonardo Carvalho dos Santos**, responsável pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

#### **17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **18. DAS CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES**

Pela elaboração e apresentação das propostas as futuras interessadas não terão direito a auferir nenhuma vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

O procedimento administrativo poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade ou vícios em processamento ou julgamento, e revogada, a juízo exclusivo da administração, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/1993 e alterações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

Esclarecimentos adicionais de ordem administrativa deverão ser sanadas pela CPL pelo Telefone (33) 3335-1120 ou pelo e-mail: cmmantimento@gmail.com casos omissos e outras questões que não constem do presente Termo de Referência, poderão ser resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo, para tanto, inserir outras cláusulas que não constem neste Termo de Referência, desde que em conformidade com a lei de regência e que visam a garantia da administração na prestação dos serviços.

São José do Mantimento/MG, 05 de dezembro de 2022.

**Valtair Antônio de Assis**  
**Presidente da Câmara Municipal**